

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 02/88

Dispõe sobre isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento dos serviços de pavimentação e infra-estrutura em vias públicas, quando executados na forma da Contribuição de Melhoria instituída através da Lei Municipal nº 117/83, de 28 de dezembro de 1983, e subseqüentes alterações:

- I - as entidades culturais, beneficentes, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas, sem fins lucrativos; e
- II - os sindicatos e associações de classe.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- a) pavimentação: pavimentações e capeamentos asfálticos de vias públicas, logradouros e estradas; e
- b) infra-estrutura: instalações de meios-fios, caixas de inspeção, poços de visita, bocas-de-lobo e poços de escoamento pluviais em vias públicas, logradouros e estradas.

§ 2º Para fins de enquadramento na condição isencional ora instituída, deve o imóvel situado na zona de influência beneficiada pela obra pública estar sendo utilizado, integral e exclusivamente, nas finalidades específicas da entidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em decorrência de obra pública já concluída ou ainda em execução, especificamente para o caso de entidade enquadrada nos incisos I ou II do artigo 1º desta Lei e que faça prova do preenchimento das condições previstas:

- I - cancelar Dívida Ativa inscrita, provinda de Contribuição de Melhoria; e
- II - isentar o pagamento das parcelas de Contribuição de Melhoria - vencidas e vincendas.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

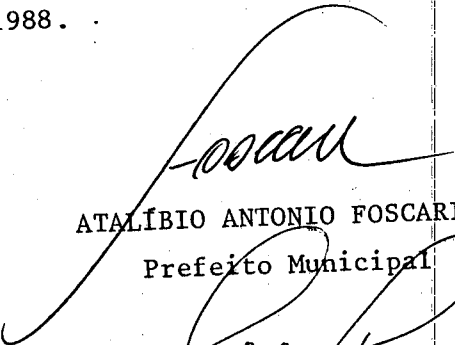
- 2 -

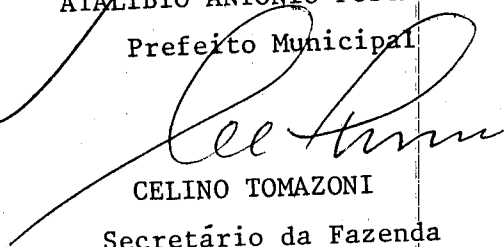
....
Art. 3º A isenção de que trata a presente Lei efetivar-se-á, em cada caso, por despacho da autoridade competente, em requerimento com o qual a entidade faça prova do preenchimento das condições previstas.

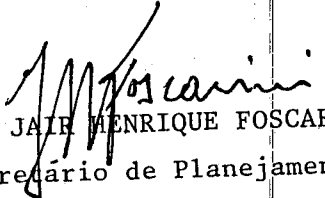
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, naquilo que for necessário ou omissos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

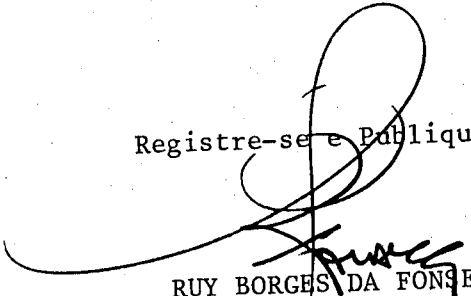
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos oito (8) dias do mês de janeiro do ano de 1988.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


CELINO TOMAZONI
Secretário da Fazenda


Engº JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se


RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração